

AS PROBLEMTICAS DA CRIMINALIZAÇÃO DO CONSUMO DE DROGAS ILÍCITAS EM MOÇAMBIQUE

Tina Lorizzo – REFORMAR- Research for Mozambique

A criminalização do consumo de drogas ilícitas tem recebido, mundialmente, críticas que levantam debates sobre as razões para o uso das sanções penais e suas consequências. Tem, a prisão, o poder de dissuadir do consumo, as pessoas que usam droga e novos consumidores? A prisão pode eliminar ou reduzir os danos derivantes do consumo de droga? Consegue, a prisão, reinserir na sociedade as pessoas que, cumprida a pena de prisão, voltam na comunidade livre?

São estas algumas das perguntas que a REFORMAR tenta actualmente responder, analisando o quadro legal e institucional existente em Moçambique sobre o consumo de droga e as experiências de pessoas cuja liberdade foi privada a causa do mesmo.

A Lei nº 3/1997 de 13 de Março sobre o “Tráfico e uso de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, Precusores e Preparados ou outras substâncias com efeitos similares” representa o quadro legal sobre a matéria. O Artigo 55 da lei pune o uso e posse de droga com pena até dois anos de prisão, penas que dependem do tipo de acção praticada, tipo e quantidade de droga ilícita consumida ou a consumir. A prisão, entretanto, pode ser dispensada, pelo juiz, no caso de consumidor ocasional, se cumulativamente este for menor de idade, não reincidente, que assuma o compromisso de não recomeçar a fazer uso de droga ilícita e aceite a submissão ao tratamento médico. Quem for encontrado na posse ou adquirindo uma quantia que exceda o consumo de droga médio individual de três dias, é punido com pena prisão de um ano. Se não exceder este limite, também se não detalhado por lei, não há, então, criminalização.

O Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga (GCPCD) é o organismo central para lidar com o consumo e tráfico de droga no País e tem competência para elaborar políticas, coordenar e supervisionar acções de prevenção, tratamento, reinserção social e articular acções de cooperação internacional no âmbito de prevenção e combate às drogas ilícitas.

Também se encontram representados ao nível do GCPCD, vários ministérios que desenvolvem um papel autónomo sobre o consumo de droga ilícita no País. O Ministério do Interior (MINT), através da Polícia da República de Moçambique (PRM) lida directamente com detenções e a abertura de processos judiciais decorrentes do consumo de droga ilícita. O Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos (MJACR) através do Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP) administra os estabelecimentos penitenciários onde indivíduos que supostamente usam drogas ilícitas ou condenados pela mesma razão, são encarcerados e o Ministério da Saúde (MISAU) tem suas componentes de tratamento medicamentoso e de saúde mental para com as pessoas que usam drogas ilícitas. Em comum, estas instituições previnem e combatem o consumo de droga através de, principalmente, palestras e campanhas de sensibilização sobre os danos que a droga produz.

Desde 2022, a REFORMAR entrevistou cerca de 30 pessoas que, por consumo de droga, ficaram privadas de liberdade nos estabelecimentos penitenciários da Cidade e Província de Maputo. A análise olhou essencialmente para os perfis socio-económicos das pessoas encarceradas e suas experiências com o sistema de justiça criminal.

Vindo de diferentes bairros suburbanos, nos arredores da Cidade e Província de Maputo, nomeadamente os Bairros 25 de Junho, Mafalala, Matola-700, Khongolote, T-3 e Guachene (KaTembe), os entrevistados tinham entre 18 e 40 anos de idade. Vivendo, na maior parte dos casos, com pais ou mães separados, a maior parte apresentava um nível de escolaridade que varia de 6ª classe à 12ª classe. O primeiro contacto com as drogas foi na adolescência, com a influência de amigos ou por causa de problemas familiares. Todos começaram com a cannabis, para depois usar drogas mais pesadas como a cocaína e a heroína.

Maior parte dos entrevistados foi detida depois de “rusgas” ou por “aparentemente ter semelhanças com pessoas que usam droga ilícita”. Em custódia policial até 10 dias, a experiência geral é que eles não tiveram o devido acesso à alimentação, saneamento e visitas e alguns sofreram até maus-tratos por parte de agentes da Polícia. Quando perante os juízes, muitos compartilharam que o juiz “não estava interessado”, apenas solicitando que se chamasse o próximo. Não percebendo o funcionamento do processo, não sabendo

se alguém estivesse no julgamento para os defender, muitos encontravam-se aguardando julgamento há mais de cinco meses enquanto outros tinham sido condenados à uma pena de máximo um ano de prisão. Desde que entraram nos estabelecimentos penitenciários, passam a maior parte do tempo na ociosidade com outros, praticando actividades regulares de limpeza e agricultura, segundo as práticas dos estabelecimentos. Nos estabelecimentos, pode-se encontrar um serviço de psicologia e são organizadas actividades de sensibilização sobre as consequências do uso da droga. Entretanto, nem todos confiam nos psicólogos e nem todos conseguiram aceder a uma palestra. Quando perguntados sobre o futuro, maior parte respondeu que pretende, uma vez fora da prisão, distanciar-se das más amizades, vivendo longe de onde viviam antes, e conseguir encontrar emprego para se sustentar.

Não podemos confirmar, com certeza, mas existem anedotas que sustentam que, o resumo acima feito pode ser o mesmo das outras 410 pessoas que estão, actualmente, encarceradas, no País, por consumo de droga. Entretanto, quais são as problemáticas da criminalização do consumo de droga em Moçambique, olhando para o quadro legal existente e as histórias das pessoas entrevistadas?

Problemática n. 1 – Uma lei desactualizada e ambígua. A Lei nº 3/1997 foi criada depois das ratificações das Convenções Internacionais contra a droga nos anos 90. Em particular, a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961 foi criada com o objectivo de limitar a posse e o uso de drogas. Entretanto, como a Convenção, a lei moçambicana não olha ao consumo de droga como assunto de saúde pública. Esta abordagem privilegiaria respostas mais articuladas e complexas de natureza médica, social e educativa que aquela punitiva. A Lei nº 3/1997 é também lacunosa. O Artigo 33 (consumo) não define as quantidades mínimas de três dias permitidas para a posse, deixando uma zona cinzenta sobre qual a quantidade autorizada por lei e as interpretações feitas pelos aplicadores da lei.

Problemática n. 2 – Decisões dos actores da administração da justiça altamente punitivas. A Lei nº 3/1997 criminaliza o consumo de droga até dois anos de prisão, pena que pode ser substituída pela dispensa e isenção da pena e outras penas não privativas de liberdade como a multa, o trabalho socialmente útil (TSU) e a interdição temporária de direitos. Entretanto, das 235 pessoas que actualmente cumprem o TSU, apenas cinco estão

relacionadas ao consumo de droga. Pesquisas anteriores sobre a aplicação do TSU mostram também que o judiciário pouco aplica esta alternativa à prisão, preferindo a prisão. Ainda mais, a medida cautelar da prisão preventiva, decretada pelo juiz antes do julgamento, com o objectivo de evitar que o acusado pratique novos crimes, fuja ou atrapalhe as investigações é também demasiado aplicada. Setenta por cento (296) das actuais 410 pessoas encarceradas nas penitenciárias estão em prisão preventiva.

Problemática n. 3 - Uma lei que não dissuade do consumo de droga. Informes da Procuradoria-Geral da República (PGR) apontam para o aumento de casos relacionados ao consumo de droga que deram entrada na PGR entre 2014 e 2022. Os 200 casos de 2014 aumentaram para 475 casos em 2022. O número de internamentos hospitalares por consumo de droga também aumentou em 2022 de 32,9% em relação ao ano de 2020. A mídia tem, em geral, alertado sobre o uso de cannabis nas escolas da capital do País e sobre o aumento de jovens a usar drogas também nas províncias de Nampula e Sofala.

Problemática n. 4 - Uma lei que não reabilita. Para reabilitar pessoas que usam drogas, os estabelecimentos penitenciários precisariam de um programa individual de reabilitação e reinserção social. Entretanto, as actuais actividades fornecidas pelos estabelecimentos como serralharia, carpintaria, agricultura não são eficazes para o processo de reabilitação de cada uma das pessoas que usam drogas. As palestras organizadas sobre os danos das drogas transformam os participantes apenas como actores passivos receptivos de informações. Ainda mais, notícias sobre a circulação de drogas nos estabelecimentos é alarmante. O tráfico ilegal de droga dentro dos estabelecimentos não só seria crime, mas estaria minando a saúde dos reclusos e anulando qualquer possibilidade para que estes saíam tendo-se afastado do consumo de droga, durante o período da reclusão. Um jovem entrevistado disse: “O que adianta ter sido detido por consumir droga que fora comprava por 50 Mt. se aqui dentro posso comprar a 25-30 Mt.?”

Vinte e cinco anos da promulgação da Lei nº 3/1997, Moçambique precisa repensar a abordagem que tem sobre o consumo de droga e as pessoas que a usam. Quem usa droga precisa de apoio e não de prisão!